



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

LEI Nº. 427, DE 15 DE JULHO DE 2011.

Publicação feita nesta data

15 / 07 / 2011

Kátia C. Almeida
ASSINATURA

“Cria o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD de São Simão, Estado de Goiás, na forma que especifica e dá outras providências.”

O povo do Município de São Simão, Estado de Goiás, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o **Conselho Municipal Antidrogas - COMAD** de São Simão, que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1º Ao **COMAD** caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supramencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º O **COMAD**, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas - SISNAD, de que trata o Decreto Federal 3.696 de 21 de dezembro de 2000.

§ 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I. redução de demanda, como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

II. droga, como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III. drogas ilícitas, aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ;



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito -

Art.2º São objetivos do **COMAD**:

I - instituir e desenvolver programas destinados ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

II - acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União; e

III - propor, ao Prefeito e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei;

IV - promover e apoiar medidas, planos, programas, e projetos que possam contribuir para a solução dos problemas concernentes ao uso de entorpecentes e substâncias que determinam dependências físicas ou psíquicas;

V - promover a atuação coordenada e a integração dos órgãos municipais, de entidades particulares e a participação das comunidades em atividades destinadas à fiscalização, prevenção e combate sobre o uso de entorpecentes e seus efeitos no indivíduo e na sociedade;

VI - promover palestras sobre o uso de entorpecentes e seus efeitos no indivíduo e na sociedade;

VII- promover intercâmbio de informações e propostas de outros órgãos afins, a nível regional, estadual e federal;

VIII - viabilizar a recuperação de dependentes de drogas através do encaminhamento, dessas pessoas, para clínicas especializadas e habilitadas;

IX - orientar e supervisionar o funcionamento de Centros de Recuperação de Toxicômanos;

X - estimular programas de prevenção contra a disseminação do tráfico e uso indevido de substâncias entorpecentes que determinem dependência física ou psíquica,

§ 1º O **COMAD** deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o **COMAD**, por meio da remessa de relatórios freqüentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD, e o CONSELHO ESTADUAL DE ENTORPECENTES DE GOIÁS, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito -

Art. 3º O **COMAD** fica assim constituído:

- I. Presidente;
- II. Secretário-Executivo; e
- III. Membros.

§ 1º Os membros, cujas nomeações serão publicadas, terão mandato de 02(dois) anos, permitida a sua recondução por igual período.

§ 2º Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

§ 3º. O Presidente do Conselho deverá ser designado mediante livre escolha do Prefeito, dentre os membros efetivos.

§ 4º. Para a composição do **COMAD** deverão ser convidados:

- I – 01(um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II – 01(um) Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMUDS;
- III – 01(um) Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- IV – 01(um) Representante da Delegacia de Polícia Civil;
- V – 01(um) Representante do Poder Judiciário;
- VI – 01(um) Representante do Ministério Público Estadual;
- VII – 01(um) Representante da OAB/GO, Ordem dos Advogados do Brasil;
- XIII - 01(um) Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Simão -GO;
- IX - 01(um) Representante do Conselho Tutelar;
- X - 01(um) Representante das Associações de Moradores de São Simão - GO;
- XI- 01(um) Representante do Batalhão de Polícia Militar - GO;
- XII- 01(um) Representante de Instituições Religiosas que tenham programas de combate a drogas e/ou à dependentes.

Art. 4º O detalhamento da organização do **COMAD** será objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o **Fundo Municipal de Prevenção ao Abuso de Drogas - FUNPRED**, com o objetivo de possibilitar a obtenção e a administração de recursos financeiros provenientes de doações, convênios, programas e projetos de que trata esta lei, os quais, serão destinados ao desenvolvimento de ações, visando a prevenção, tratamento e reabilitação de dependentes, bem como atuar no controle e combate do abuso de drogas, especificados na Legislação Federal e nos termos da política municipal para área, elaborada pelo **COMAD**.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

Art. 7º. Os recursos obtidos pelo FUNPRED, serão destinados exclusivamente para:

- I** - a realização de programas de prevenção ao abuso de drogas;
- II** - o desenvolvimento, em conjunto com os diversos segmentos da sociedade, de projetos de formação profissional para tratamento e reabilitação de dependentes, bem como para o controle de uso e tráfico de drogas;
- III** - o incentivo à formação de grupos de apoio para atendimento aos usuários de drogas e aos seus familiares;
- IV**- a confecção de textos educativos para divulgação junto a grupos de risco com informação sobre prevenção e tratamento de usuários de drogas de abuso;
- V**- outras atividades julgadas ou determinadas pelo **COMAD**.

Art. 8º - São recursos do FUNPRED:

- I** - as doações, os auxílios e as contribuições que lhe forem destinados;
- II** - as doações consignadas no orçamento do Município ou em créditos adicionais;
- III** - os resultados de aplicações financeiras das disponibilidades temporárias;
- IV** - outros recursos que possam ser destinados ao Fundo.

Art. 9º - Os recursos do Fundo serão geridos pelo Conselho Municipal Anti-drogas - COMAD.

Art. 10 - O FUNPRED, de natureza e individualização contábeis, atuará por meio de liberação de recursos, observadas as seguintes condições:

- I** - apresentação pelo beneficiário, de projetos ou planos de trabalho referentes aos objetivos previstos no artigo 8º desta lei;
- II** - demonstração da viabilidade técnica dos projetos e planos de trabalho e sua adequação aos objetivos de prevenção, tratamento e reabilitação dos dependentes, bem como repressão ao tráfico ilícito de drogas;
- III** - enquadramento do projeto ou plano de trabalho pelo Conselho Municipal Antidrogas - COMAD;

§ 1º O FUNPRED será gerido pela Secretaria Municipal de Finanças, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo COMAD.

§ 2º O detalhamento da constituição e gestão do FUNPRED, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMAD.

Art. 11. Os demonstrativos financeiros e o funcionamento do FUNPRED obedecerão ao disposto na legislação vigente.

Art. 12. O COMAD providenciará as informações relativas à sua criação a Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD, e ao CONSELHO ESTADUAL DE ENTORPECENTES DE GOIÁS, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito -

Art. 13. O **COMAD** providenciará a elaboração do seu Regimento Interno.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO LAGO AZUL, GABINETE DO PREFEITO, SÃO SIMÃO,
ESTADO DE GOIÁS, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE
DOIS MIL E ONZE(15/07/2011).**


FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO
Prefeito